

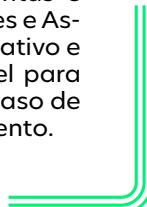
CARTILHA

PLANO CAPESESP
**MULTI ENTES
FEDERATIVOS**



Prezado Participante,

Nesta cartilha, você encontrará as principais informações sobre a previdência complementar e as características e normas do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, em formato de perguntas e respostas, a fim de facilitar o entendimento dos Participantes e Assistidos. Este documento tem caráter exclusivamente informativo e não substitui o Regulamento do Plano, que está disponível para consulta no site da CAPESESP (www.capesesp.com.br). Em caso de eventual divergência, prevalecem as diretrizes do Regulamento.



01 O QUE É UM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

É um plano de caráter facultativo, que visa proporcionar a seus Participantes uma proteção a mais durante a aposentadoria ou no caso de invalidez ou morte. É, portanto, uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

02 QUEM É A CAPESESP?

A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP) é uma entidade fechada de previdência complementar cujo principal objetivo é oferecer benefícios previdenciais de excelência, que proporcionem bem-estar no presente e tranquilidade no futuro.

03 QUEM É O PATROCINADOR DO PLANO?

Os Entes Federativos (União, Estados, DF e Municípios) que aderirem este Plano, mediante celebração de Convênio de Adesão com a CAPESESP.



04 QUAIS SÃO AS VANTAGENS DE ADERIR AO PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS?

A principal vantagem é a garantia de uma renda mensal no futuro, adicionalmente ao benefício da Previdência Pública do servidor que, para os admitidos após a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelo Ente Federativo, estará limitada ao Teto do Regime Geral de Previdência Social, possibilitando mais segurança financeira ao Participante e aos seus familiares, no final da carreira profissional.

Conquistar esse patamar sozinho exige muito esforço e a ajuda da Patrocinadora torna o processo bem mais fácil. No entanto, poucas pessoas têm a chance de fazer parte de um plano administrado por um fundo de pensão, em que o empregador patrocinador divide com os seus trabalhadores a formação de uma poupança para garantir melhor qualidade de vida quando a aposentadoria chegar.

O incentivo fiscal é outro ponto a ser destacado. Por previsão legal, as contribuições realizadas para o Plano podem ser abatidas da base de cálculo do Imposto de Renda.

Além disso, se você se desligar da Patrocinadora antes de ter direito a um benefício do plano, poderá levar o total que contribuiu e parte do aporte da Patrocinadora de acordo com o tempo de plano, mais os rendimentos.



05 QUAL É A MODALIDADE DO PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS?

É um Plano de Contribuição Definida.

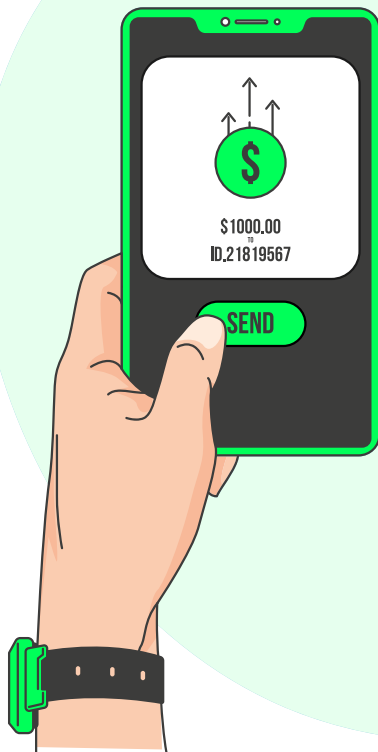
06 O QUE É UM PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA?

É um plano de previdência complementar que proporciona ao participante, uma renda de acordo com o saldo de contas das suas contribuições e da patrocinadora para o plano, além do resultado obtido pelo investimento das contribuições.

Nestes planos, o benefício cessará automaticamente com o esgotamento do saldo de contas do participante.

07 QUEM PODE SE INSCREVER NESSE PLANO?

Servidores públicos admitidos na Patrocinadora.



08 COMO SE INSCREVER NESTE PLANO?

A inscrição é facultativa e será feita por meio do preenchimento do formulário de "Proposta de Inscrição ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos", disponível no site da CAPESESP (www.capesesp.com.br), devidamente preenchido e assinado, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício, ficando assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição.

09 COMO FUNCIONA A TRIBUTAÇÃO NESTE PLANO?

Todo participante que aderir a um plano de previdência complementar, sob a modalidade de Contribuição Definida, poderá optar pelo Regime de Tributação de Imposto de Renda, que será adotado na ocasião do recebimento de qualquer um dos benefícios concedidos pelo Plano.

Os regimes de tributação são: Progressivo e o Regressivo, que pode ser definido na ocasião do resgate das contribuições ou no recebimento de qualquer um dos benefícios concedidos pelo Plano. A opção tem caráter irrevogável e irretratável.

Mas atenção, caso não se manifeste no prazo estabelecido, será automaticamente registrada a opção do Regime Progressivo.

Veja abaixo, a diferença entre os dois regimes:

Regime de Tributação Progressiva: Como o nome sugere, neste regime as alíquotas aumentam progressivamente, conforme o valor do benefício. Ou seja, quanto maior for o valor recebido, maior será a porcentagem a se pagar sobre a renda.

Veja abaixo, a tabela progressiva de incidência para o IR, a partir de maio/2024:

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,50%	169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,00%	381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,50%	662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,50%	896,00

* Vigência a partir de 01/02/2024.

** Os benefícios até R\$ 2.824,00 tornam-se isentos com a aplicação do desconto simplificado mensal. Este desconto não se aplica aos resgates.



Regime de Tributação Regressiva: Já no regime regressivo, o que define a faixa de desconto não são os valores, mas sim o tempo entre o aporte e o recebimento do benefício. Nesse caso, quanto mais tempo o participante demorar para fazer jus aos benefícios, menor será o imposto devido.

As alíquotas e prazos relacionados são definidos conforme a tabela a seguir:

Prazo de permanência até a data o recebimento do benefício ou resgate	Alíquota
Até dois anos	35%
De dois a quatro anos	30%
De quatro a seis anos	25%
De seis a oito anos	20%
De oito a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%



AO FAZER A MINHA INSCRIÇÃO, COMO SERÁ MINHA CONDIÇÃO NO PLANO?

Ao assinar a Proposta de Inscrição, você passa a ser um participante, considerando as seguintes definições:

- 1. Participante ativo patrocinado:** Servidor público ocupante de cargo efetivo, vinculado ao Patrocinador, com remuneração superior ao teto do RGPS, admitidos no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar e aqueles que mesmo admitidos anteriormente, optem por esse regime, ambos com a contribuição Patronal.
- 2. Participante ativo facultativo*:**
 - Servidor público admitido após a vigência do Regime de Previdência Complementar com remuneração básica igual ou inferior ao teto do RGPS;
 - Servidor público admitido anterior à vigência do Regime de Previdência Complementar com remuneração acima do teto do RGPS e que não tenha optado por esse Regime;
 - Servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

*Todos sem a contrapartida da contribuição Patronal.

QUEM SÃO OS ASSISTIDOS DO PLANO?

São os Participantes ou seu Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO PLANO?

Pessoa designada pelo participante ou assistido, para fins de recebimento do Benefício por Morte.

COMO SERÁ A CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO?

As contribuições para o plano serão feitas da seguinte forma:

- 1. Contribuição Básica:** mensal e obrigatória, com alíquota fixada pelo participante na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3,00% e 8,50% do Salário de Participação, com intervalos mínimos de 0,50%, observado o limite estabelecido pelo Ente Federativo patrocinador;
- 2. Contribuição Adicional:** mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1,00%, incidente sobre o Salário de Participação;
- 3. Contribuição Voluntária:** esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;
- 4. Contribuição Adicional de Risco:** mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

É importante ressaltar que as contribuições Adicional, Voluntária e Adicional de Risco não terão a contrapartida do valor da patrocinadora.



11 É POSSÍVEL ALTERAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO?

Sim. Mediante solicitação, anualmente, no mês de janeiro, e será aplicado a partir de março do mesmo ano, sempre respeitando o limite mínimo de 1,00% para a Contribuição Adicional e entre 3% e 8,50% para a Contribuição Básica, observado o limite estabelecido pelo Ente Federativo patrocinador.



12

COMO ACOMPANHAR AS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO PLANO?

O extrato com as contribuições e o saldo da reserva do participante com a rentabilidade estará disponível no site da CAPESESP, em área restrita.



13

A CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE QUAL BASE?

A contribuição incide sobre o seu salário de participação.

14

O QUE É O SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO?

É o salário sobre o qual incidirá o percentual de contribuição definido pelo participante, conforme a seguir:

- 1. Participante Ativo Patrocinado:** a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS.
- 1. Participante Ativo Facultativo:** o equivalente à Remuneração Básica.
- 2. Assistido:** a renda mensal assegurada pelo Regulamento.

O salário de participação corresponderá à soma das parcelas remuneratórias que também comporão a base de desconto para a Previdência Social do Servidor Público.

15

POSSO DEDUZIR AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS AO PLANO NA DECLARAÇÃO ANUAL DE IRPF?

Sim. O participante poderá obter o incentivo fiscal, abatendo em sua Declaração Anual de Ajuste os valores das contribuições efetuadas ao Plano até o limite de 12% da renda anual tributável.

16

O SERVIDOR QUE GANHA ABAIXO DO TETO DO RGPS PODERÁ SE INSCREVER NO PLANO?

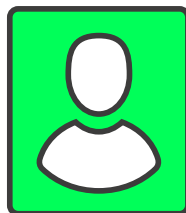
Sim. Na condição de um Participante Ativo Facultativo, mas neste caso não haverá a contrapartida do Patrocinador, uma vez que o Ente Federativo já contribui para o Regime Próprio (RPPS) até o teto do Regime Geral (RGPS).



17

O SERVIDOR QUE FOI ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO COM O ENTE FEDERATIVO PODERÁ FAZER SUA INSCRIÇÃO?

Sim. Para os que possuem remuneração acima do teto do RGPS e fizeram a opção pelo Regime de Previdência complementar, o ingresso é na condição de Ativo Patrocinado. No caso de servidor com remuneração igual ou inferior ao teto do INSS, o ingresso no Plano se dá na condição de Participante Ativo Facultativo, entretanto, não haverá a contribuição do Patrocinador, uma vez que o Ente Federativo já contribui para o Regime Próprio (RPPS).



18

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PLANO?

Para o Participante:

1. Por aposentadoria;
2. Por Invalidez;
3. Por Invalidez complementado pela Parcela Adicional de Risco (contratado de forma opcional);



Ambas as complementações de aposentadorias, consistirão em uma renda mensal, não vitalícia, com base no saldo acumulado da conta individual do participante, calculado conforme definição formal na data do requerimento, dentre as seguintes opções:

- Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 1,00% e 3,00%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,50%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 (sessenta) meses a 360 (trezentos e sessenta) meses, a critério do Participante.



No caso de uma invalidez, o participante com a contribuição adicional risco, terá acrescido ao seu saldo de contas, a indenização paga pela seguradora.



Para os beneficiários do Participante:

- Por Morte do Participante ou Assistido
- Por Morte complementado pela Parcela Adicional de Risco (contratado de forma opcional).

Consistirá em uma renda mensal, não vitalícia, com base no saldo acumulado da conta individual do participante, calculada conforme as opções definidas para um benefício de aposentadoria. Este saldo será acrescido da indenização paga pela seguradora, caso o participante tenha contratado o benefício adicional de risco.

19

APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, O ASSISTIDO PODERÁ ALTERAR A FORMA DE RECEBIMENTO DE SUA RENDA?

Sim. Entre as opções de renda por percentual do saldo de conta ou a renda em cotas por prazo certo, bem como o percentual ou o prazo escolhido.

O pedido de alteração deverá ocorrer sempre no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de seu início.

20

QUEM RECEBERÁ O BENEFÍCIO POR MORTE NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO SEM BENEFICIÁRIO?

O saldo de contas será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.



21 COMO SERÁ O BENEFÍCIO ADICIONAL DE RISCO NO PLANO?

Uma seguradora será responsável pelo benefício adicional de risco, através de um contrato vigente com o participante. Esta opção será facultada ao participante no momento da inscrição ao Plano.

A cobertura adicional de risco somente será devida enquanto o participante mantiver essa contratação.

22 COMO SERÁ PAGO O BENEFÍCIO ADICIONAL DE RISCO CONTRATADO PELA SEGURADORA?

Benefício por Invalidez

Caso tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será acrescida ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Benefício por Morte de Participante ou Assistido

Caso o Participante falecido tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será acrescida ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.



23 QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS?

Benefício de aposentadoria

1. Estar em gozo de benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado;
2. Ter efetuado 60 contribuições ao plano;
3. Cessaç o do v nculo funcional com o patrocinador.

O benefício de aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo participante na entidade e será calculado com base no saldo da Conta de Assistido.

Se, a qualquer momento, o benefício de aposentadoria resultar em um valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o saldo remanescente da conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

Benefício por Invalidez

1. Comprovar a invalidez mediante documento comprobat rio apresentado junto ao regime de previd ncia social a que estiver vinculado ou, na falta da vincula  o a regime previdenci rio, por meio de laudo emitido por corpo m dico indicado pela Entidade.

O benefício de aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade e será calculado com base no saldo da Conta de Assistido.

Ser  facultada a op  o por receber o valor de 10% do saldo total em pagamento  nico, sendo o valor restante transferido para o saldo de contas de assistido.

Caso tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, ser  adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indeniza  o paga pela sociedade seguradora   Entidade.

Benef cio por Morte de Participante ou Assistido

1. Ocorre quando do falecimento do Participante, inclusive na condi  o de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido.

Caso o Participante falecido tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, ser  adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indeniza  o paga pela sociedade seguradora   Entidade.

24 O QUE ACONTECE SE EU ME DESLIGAR DA PATROCINADORA?

Aos Participantes que se desligarem da Patrocinadora e ainda não estejam elegíveis para requerer seu benefício, será assegurada a opção pelos seguintes Institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido - BPD, Portabilidade e Resgate.

25 COMO FAREI A OPÇÃO POR UM DOS INSTITUTOS?

Ao perder o vínculo funcional com o patrocinador, a CAPESESP encaminhará o "Termo de Opção", o qual o participante terá um prazo de até 30 dias para devolver devidamente preenchido e assinado e com cópia da documentação necessária de acordo com o instituto de sua escolha.

26 O QUE É O AUTOPATROCÍNIO?

É o instituto que possibilita o Participante se manter vinculado ao Plano de Benefícios, pagando sua contribuição e a que era de responsabilidade do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para o recebimento dos benefícios previstos no Plano.

A qualquer momento o Participante Autopatrocinado poderá se desligar do Plano e optar pelo resgate, BPD (Benefício Proporcional Diferido) ou portabilidade. No BPD (Benefício Proporcional Diferido) será necessário possuir 3 anos de vínculo no plano e na portabilidade é necessário possuir 6 meses de vinculação ao Plano.



27 O QUE É O BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)?

É o Instituto que possibilita ao Participante que se desligar do Patrocinador, optar por permanecer inscrito no plano, interrompendo o pagamento das contribuições, exceto a destinada ao custeio administrativo, sem perder o vínculo com o Plano, mantendo o seu saldo sendo aplicado no mercado financeiro e obtendo rendimentos para que, futuramente, possa garantir um benefício decorrente dessa opção.

O participante para optar pelo BPD, deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

1. cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
2. não estar elegível a um benefício pelo Plano;
3. ter cumprido a carência de três anos de contribuição para o Plano;
4. não tenha optado pelos institutos de Portabilidade ou Resgate.

No momento em que o Participante Vinculado atender a todos os requisitos para uma aposentadoria, será concedido o benefício pelo plano na forma escolhida pelo participante, utilizando o saldo acumulado na data da concessão.

28 COMO SERÁ O BENEFÍCIO DECORRENTE DA OPÇÃO PELO BPD?

No momento do requerimento deste benefício o participante deverá escolher a forma que deseja receber o seu benefício se será por renda por percentual do saldo de contas ou renda em cotas por prazo certo, e será facultada a opção por receber o valor de 10% do saldo total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para o saldo de contas de assistido.

29 O QUE É A PORTABILIDADE?

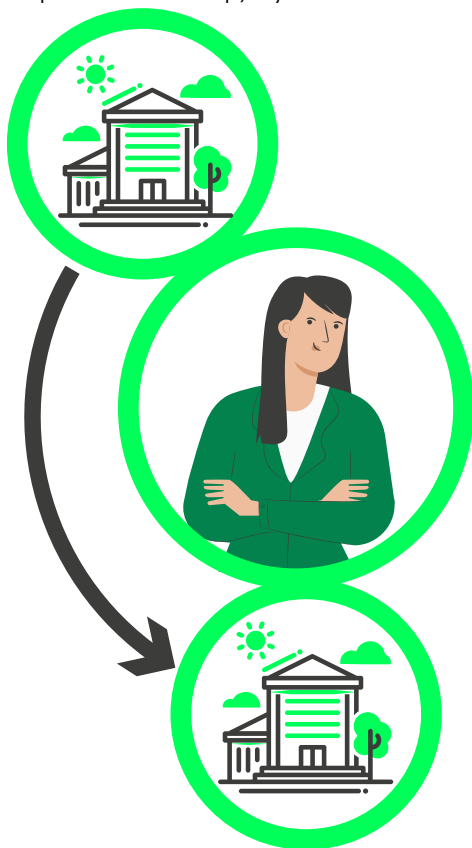
É o instituto que possibilita o Participante transferir os recursos financeiros acumulados, correspondente ao seu saldo total formado pelas contribuições do Participante e patrocinadora, para outra instituição de caráter previdenciário autorizada a operar o referido plano.

Os recursos a serem portados não sofrerão incidência de imposto de renda na transferência dos valores para a outra instituição.

Para solicitação da portabilidade, o participante deve ter preenchido os seguintes requisitos:

1. cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
2. ter solicitado o desligamento do Plano;
3. ter cumprido a carência de 06 (seis) meses de vinculação ao Plano;
4. não esteja usufruindo de qualquer benefício previsto no Plano; e
5. não tenha optado pelo instituto do Resgate.

O participante que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido antes da data de concessão do benefício poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção junto à CAPESESP.



30 O QUE É O RESGATE?

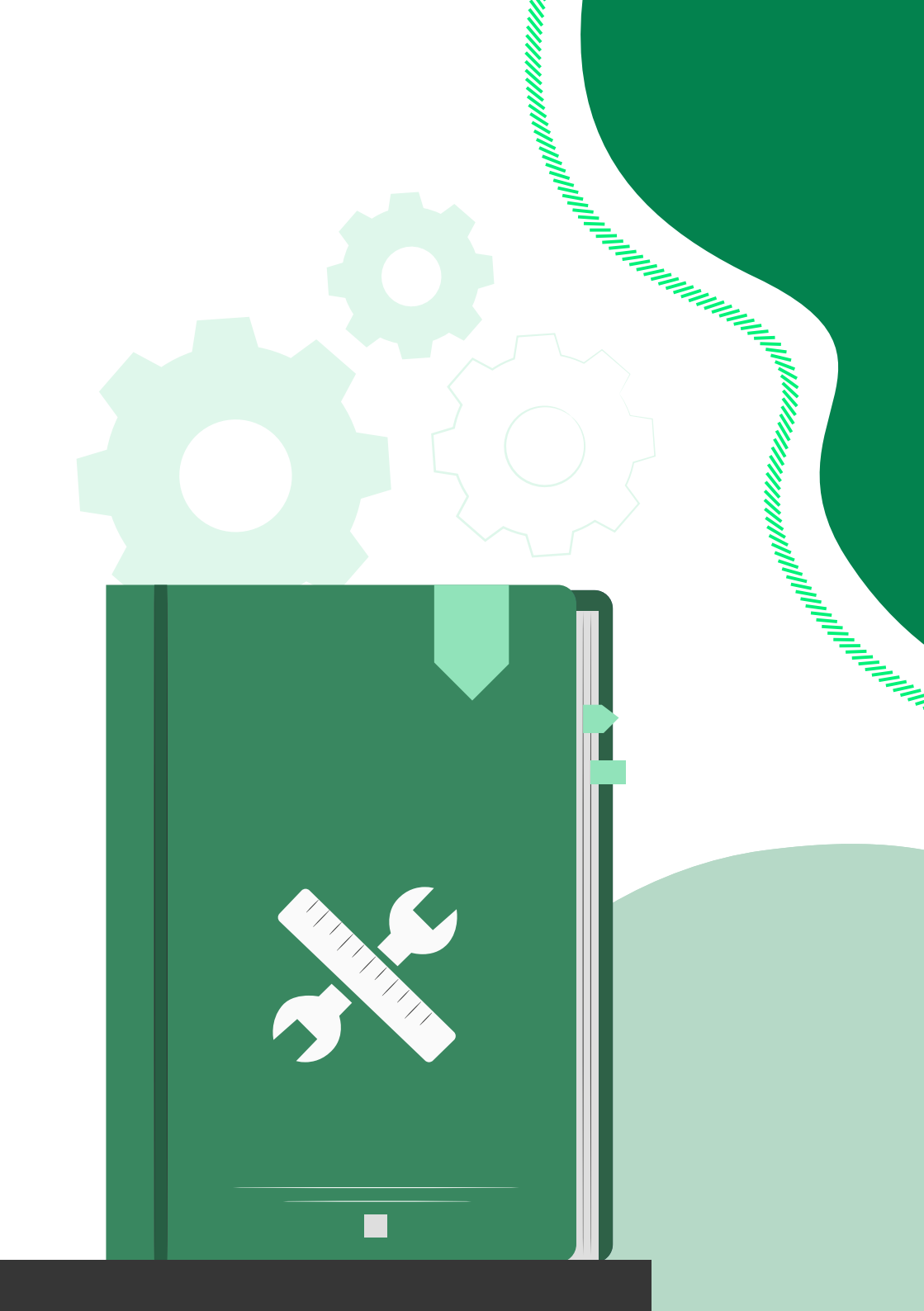
É o instituto que assegura o direito a receber 100% do saldo de contas do participante, acrescido de um percentual do saldo de contas do Patrocinador de acordo com o tempo de vinculação ao Plano, conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 1 ano de vinculação	5%
De 01 ano a 02 anos de vinculação	10%
De 02 anos a 03 anos de vinculação	15%
De 03 anos a 04 anos de vinculação	20%
De 04 anos a 05 anos de vinculação	25%
Acima de 05 anos de vinculação	50%

Para o recebimento do Instituto do Resgate, o Participante deve ter preenchido os seguintes requisitos:

1. cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, sem que tenha optado pela Portabilidade;
2. não esteja usufruindo do benefício previsto no Plano;
3. tenha solicitado o desligamento do Plano.

A critério do participante, o resgate poderá ser pago de uma única vez ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas e atualizadas.







Central de Relacionamento

0800 979 6191

ou pelo chat do site

www.capesesp.com.br



PLANO CAPESESP
**MULTI ENTES
FEDERATIVOS**



CAPESESP